

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 392, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(Redação consolidada com os Decretos nº 399 e 433/2021)

Determina medidas excepcionais restritivas, por prazo determinado, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a publicação da Nota Técnica nº 3/2021 – GAB-03076 do Secretário de Estado da Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2021 do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-Mineiros-Covid-19;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º do Decreto nº 254 de 1º de fevereiro de 2021, que: “*Na hipótese de aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, conforme recomendado pelo COE-Mineiros-Covid-19, medidas restritivas poderão ser tomadas*”;

CONSIDERANDO que o município de Mineiros está classificado em RISCO MODERADO, de acordo com o mapa de Gestão de Risco do Boletim Epidemiológico publicado em 03/03/2021;

CONSIDERANDO que a região Sudoeste II foi reclassificada para a situação de CALAMIDADE pela Secretaria Estadual de Saúde em 28/02/2021;

CONSIDERANDO que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para regulamentar medidas permissivas e restritivas durante a pandemia da COVID-19, estando evidente a necessidade de adotar restrições por prazo determinado;

CONSIDERANDO a expansão do número de leitos de enfermaria, com suporte de oxigênio, para atendimento de pacientes no Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado, exclusivo para atendimento de pacientes com suspeita/confirmação de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, no período compreendido entre 21/03/21 a 04/04/21, as seguintes condutas e atividades:
(Alterado pelo Decreto nº 433/2021)

I – Vender e consumir bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo entre 20:00 horas às 06:00 horas;

II – Realizar eventos públicos ou privados, festas, bailes, aniversários, assembléias, eventos sociais, festivos ou comemorativos, inaugurações, que importem em aglomeração de pessoas;

III – Eventos intimistas, ainda que realizados em domicílios, independente da quantidade de convidados;

IV – Consumir alimentos ou bebidas na feira municipal de hortifrutigranjeiros;

V – Aulas presenciais, teóricas e práticas, em instituição de ensino pública e privada, de educação infantil, fundamental, médio, superior, tecnólogo e cursos livres (informática, idiomas etc...), exceto internato dos cursos da área da saúde; (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

VI – Salas de cinema, teatro e similares. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

Art. 2º. Determina restrições quanto ao horário de funcionamento e de lotação permitida para as seguintes atividades:

I - Organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas em 02 dias da semana, com no máximo 02 reuniões nos dias permitidos, com duração de até 01 hora cada reunião e intervalo de 02 horas entre uma e outra, com a limitação de **30%** da capacidade de lotação do templo religioso;
(Alterado pelo Decreto nº 399/2021)

II - Supermercados, mercearias, mini box e congêneres deverão fechar **às 21:00h**, permitindo o acesso de apenas uma pessoa por família, durante a realização das compras; (Alterado pelo Decreto nº 433/2021)

III - Bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, boliches, açaiterias, pastelarias, panificadoras, pizzarias, sorveterias, sanduicherias, tabacarias, “espetinhos” e distribuidoras de bebidas poderão funcionar, com a capacidade

máxima de 30% de sua lotação, e deverão fechar ao público às **21:00** horas, ficando permitido delivery e **drive-thru** de produtos alimentícios, até às 00:00 horas. (Alterado pelo Decreto nº 399/2021)

IV - Clubes recreativos, parques aquáticos, campos de futebol, quadras poliesportivas, poderão funcionar no período das 06:00 às 17:00 horas, vedado a presença de meros espectadores;

V – Academias e crossfit deverão fechar às **21:00h**, permitido o funcionamento, com **no máximo 30%** de sua capacidade de lotação; (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

VI – A praça de alimentação e lojas do Shopping Center deverão encerrar atividade às **21:00** horas; (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

VII – Comércio diurno deverá reduzir o atendimento presencial, limitado acesso a no máximo **50%** da capacidade. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

§ 1º. Fica proibido aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, independente do horário e finalidade. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento deverá afixar na entrada do local, placa indicando a capacidade máxima de lotação e a quantidade de pessoas permitida, conforme esse decreto. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinada à população, quando houver necessidade de circulação, a utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 4º. Ratifica o procedimento de fiscalização, com aplicação de multa, conforme previsto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº. 254/2021, estabelecendo ainda, as seguintes penalidades:

I – pelo descumprimento da pessoa física que estiver consumindo bebida alcoólica, no período proibido, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – pelo descumprimento das medidas restritivas, multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o cliente/consumidor/aluno/cidadão;

Parágrafo único. A multa será lançada com base no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do infrator, para posterior registro e processamento de dados do Município, emitindo a DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal;

Art. 5º. No caso de reincidência o estabelecimento comercial será interditado, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 6º. Determina o cumprimento das Notas Técnicas – COE-Mineiros-Covid-19, especialmente a Nota Técnica nº. 06 e 07/2021.

Art. 6º-A. Fica suspenso o atendimento presencial nas Secretarias Municipais de Educação, MineirosPrev, Cultura, Desporto Lazer e Juventude, Agropecuária Indústria e Comércio, devendo o chefe imediato, definir escala de trabalho e revezamento entre os servidores, mantendo no mínimo 50% do efetivo de maneira a não causar prejuízo ao serviço público, estabelecendo meios de comunicação virtual, disponíveis aos cidadãos. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

§ 1º. Nas demais secretarias e outros departamentos, o atendimento presencial deverá ser mantido. Recomendado a adoção de medidas administrativas para implantação de outros meios de atendimento e comunicação com o contribuinte, no caso, desse optar pelo acesso ao serviço de forma remota. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

§ 2º. Os profissionais do magistério poderão desempenhar as atribuições do cargo em home office, observando as regras expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação, e cumprimento do REANP. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

§ 3º. O acesso de contribuintes às dependências do Paço Público será controlado e permitido a entrada mediante justificativa do serviço público pretendido. (Acrescido pelo Decreto nº 399/2021)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (04/03/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).